

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

27/2072. 21112/2022

PROPOSTA

966 /2022/DURB/DIGU

Deliberação Nº

4263/2022

Realizada em

Assunto: Processo N.º 288/75

Titular do Processo: ARMINDO TOSCANO

Requerimento N.º: 6866/22

Requerente: ARMINDO TOSCANO

Local: RUA FRANCISCO RODRIGUES SIMOES, 53 E 53 A - VENDAS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA

ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2022/12/05

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102°-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 1357 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 170,00m2.

Pretende a requerente, a legalização de alterações efetuadas na moradia, nomeadamente, aumento da cumeeira com aproveitamento parcial do sótão, para arrumos, com a área de 8,13m2, e ainda não contabilizados para efeitos da STP, escadas exteriores adossadas à fachada da moradia, para acesso ao piso do sótão e abertura de vão na fachada da moradia ao nível do piso do sótão para acesso ao interior do mesmo.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

"De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa insere-se em Espaços Urbanos – Áreas Consolidadas, aplicando-se os artigos 65° a 72° do regulamento do PDM.

As alterações contempladas no projeto de arquitetura não comprometem o cumprimento do definido no PDM, para o local, nomeadamente, cércea, STP e alinhamentos marginais.

Do ponto de vista urbanístico a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, <u>nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 6866/22,</u> de 03.08., que será aprovado por deliberação de Câmara.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir descriminado:

$$TRIU = 45 \in x \ 8,13 \ m2 = 365,85 \ €$$
"

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento foi apresentado em anexo ao req.º n.º 6866/22, de 3/08, e está em condições de aceitação.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 6866/22, de 3/8, e a concessão da licença de construção, com dispensa da emissão de alvará de construção, com as condicionantes abaixo mencionadas:

 Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

TRIU = 45€ x 8,13 m2 = 365,85 €

Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 4,61 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n."s 3 e 4, do art 57.", da Lei n." 75 2013, de 12 de setembro.

ELIBORAÇÃO DA ACTA O PRESIDENTE DA CÂMARA

2/2

Mod.CMS.06